



ILUSTRÍSSIMO SR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL / DF.

Processo Administrativo nº 00050-00013670/2022-23

Pregão Eletrônico nº 900012/2024

A empresa **EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.892.959/0001-03, com sede no QS 01, Rua 212, Lotes 19/23, Sala 1220, Connect Towers, Areal, Águas Claras/DF, vem, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no item 8 do Edital – Concorrência nº 01/2024, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da equivocada decisão proferida que julgou a licitante **NACIONAL ENGENHARIA E SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA** habilitada, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade imediatamente superior caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “*spont propria*”, proceda com a reforma da decisão ora atacada.



I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSPDF, tornou público processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, que visa à contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de engenharia para adequação dos Edifícios da SSPDF, de acordo com os projetos de combate a incêndio aprovados pelo CBMDF, com o fito de atender a necessidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em 26 de julho de 2024 foi aberta Sessão Pública e iniciada a fase de envio de lances. Após o término dessa etapa competitiva, o sistema ordenou e divulgou os lances conforme a ordem final de classificação.

A licitante Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Ltda apresentou a terceira melhor proposta e, diante da desclassificação da primeira concorrente e da inabilitação da segunda, foi convocada para enviar a proposta adequada ao último lance ofertado e demais documentos exigidos no Edital.

Após análise dos documentos encaminhados, a licitante Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Ltda foi declarada habilitada.

Contudo, a licitante Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Ltda não comprovou sua qualificação técnica, motivo pelo qual requer a modificação da decisão que a julgou habilitada.

II. DO DIREITO

i. DA QUALIFICAÇÃO DOS ATESTADOS

Para fins de habilitação, o Edital dispôs:

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. Qualificação técnica

I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - Comprovação de capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

III - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

Estando contido no termo de referência os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, se faz fundamental reproduzir a documentação por ele exigida:

8.5.1. Qualificação dos atestados:

8.5.1.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome do Licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado que trabalhe ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, comprovando a execução, a qualquer

tempo, de serviço de sistemas de combate e prevenção de incêndios e sinalização de pânico em prédio público, comercial ou industrial com, no mínimo, 30% (trinta por cento) do objeto desta licitação, compreendendo os seguintes serviços:

8.5.1.1.1. - 300m (trezentos metros) de cordoalha em sistemas de SPDA;

8.5.1.1.2. - 50m (cinquenta metros) de tubulação de aço para instalações de hidrantes;

8.5.1.1.3. - 250m (duzentos e cinquenta metros) de instalação de eletroduto rígido, ou similar;

8.5.1.1.4. - 2700m (dois mil e setecentos metros) de CABO DE COBRE FLEXÍVE, ou similar;

8.5.1.1.5. - 1200m (mil e duzentos metros) de ELETRODUTO FLEXÍVEL, ou similar;

8.5.1.1.6. - Instalação de reservatório metálico tipo taça, com no mínimo 10.000 litros;

8.5.1.1.7. - Instalação de no mínimo 40 (quarenta) detectores ópticos de fumaça endereçável ou similar;

8.5.1.1.8. - 75m (setenta e cinco metros) de GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO, ou similar.

8.5.1.2. Os quantitativos apresentados constituem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo e correspondem a no máximo 30% (trinta por cento) do total a ser executado no futuro contrato. (Acórdão 2.924/2019 - Plenário).

8.5.1.3. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para a habilitação técnica, considerando o disposto no item II-b da Decisão nº 4.281/2013, desde que os contratos que lhe deram origem tenham sido executados de forma concomitante (Decisões n.º 5.430/2015, 5.536/216, 6.375/2016 e 1755 /2017).

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, que abrange atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia que está sendo licitado.

No que tange a qualificação técnica-operacional, tem-se que a licitante Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Ltda não apresentou atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprovasse a execução anterior dos serviços listados no item 8.5.1.1 do Termo de Referência, senão vejamos:

QUADRO DE ANÁLISE TÉCNICA OPERACIONAL								
SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR conforme item 8.5.1.1 do Termo de Referência	CAT Nº	RESPONSÁVEL TÉCNICO E FUNÇÃO	EMPRESA CONTRATADA	EMPRESA CONTRATANTE PRINCIPAL	PERÍODO DE EXECUÇÃO	ITEM DO ATESTADO	QUANT.	ATENDIMENTO AO EDITAL
8.5.1.1.1. - 300m (trezentos metros) de cordoalha em sistemas de SPDA;	720230002206	Merielen Marino Engenheira Civil e Segurança do Trabalho	Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Eirelli	Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand	20/06/2022 até 17/12/2022	1.1	1,00	ITEM NÃO ATENDIDO. A QUANTIDADE APRESENTADA É INFERIOR A 300 M
8.5.1.1.2. - 50m (cinquenta metros) de tubulação de aço para instalações de hidrantes;	720230002208	Merielen Marino Engenheira Civil e Segurança do Trabalho	Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Eirelli	Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand	20/06/2022 até 17/12/2022	1.5	1,00	ITEM NÃO ATENDIDO. A QUANTIDADE APRESENTADA É INFERIOR A 50 M
8.5.1.1.3. - 250m (duzentos e cinquenta metros) de instalação de eletroduto rígido, ou similar;	NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO EM NOME DA EMPRESA LICITANTE CONFORME EXIGIDO NO ITEM 7.2.1 DO EDITAL E 4.6.1 / 8.5.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA							
8.5.1.1.4. - 2700m (dois mil e setecentos metros) de CABO DE COBRE FLEXÍVE, ou similar;	NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO EM NOME DA EMPRESA LICITANTE CONFORME EXIGIDO NO ITEM 7.2.1 DO EDITAL E 4.6.1 / 8.5.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA							
8.5.1.1.5. - 1200m (mil e duzentos metros) de ELETRODUTO FLEXÍVEL, ou similar;	NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO EM NOME DA EMPRESA LICITANTE CONFORME EXIGIDO NO ITEM 7.2.1 DO EDITAL E 4.6.1 / 8.5.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA							
8.5.1.1.6. - Instalação de reservatório metálico tipo taça, com no mínimo 10.000 litros;	NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO EM NOME DA EMPRESA LICITANTE CONFORME EXIGIDO NO ITEM 7.2.1 DO EDITAL E 4.6.1 / 8.5.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA							
8.5.1.1.7. - Instalação de no mínimo 40 (quarenta) detectores ópticos de fumaça endereçável ou similar;	720230002207	Merielen Marino Engenheira Civil e Segurança do Trabalho	Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Eirelli	Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand	20/06/2022 até 17/12/2022	1.1	1.350,00	ATENDEU AO EDITAL E ANEXOS
8.5.1.1.8. - 75m (setenta e cinco metros) de GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO, ou similar.	720230002159	Merielen Marino Engenheira Civil e Segurança do Trabalho	Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Eirelli	Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand	20/06/2022 até 17/12/2022	1.7	1.950,00	ATENDEU AO EDITAL E ANEXOS

Analisando os atestados apresentados, observa-se que não foi apresentado qualquer atestado EM NOME DA EMPRESA LICITANTE que comprovasse a execução anterior de:

8.5.1.1.3. - 250m (duzentos e cinquenta metros) de instalação de eletroduto rígido, ou similar;

8.5.1.1.4. - 2700m (dois mil e setecentos metros) de CABO DE COBRE FLEXÍVE, ou similar;

8.5.1.1.5. - 1200m (mil e duzentos metros) de ELETRODUTO FLEXÍVEL, ou similar;

8.5.1.1.6. - Instalação de reservatório metálico tipo taça, com no mínimo 10.000 litros;

Inobstante a isso, em que pese o atestado ter sido apresentado em nome da licitante, não restou comprovado os 300m (trezentos metros) de cordoalha em sistemas de SPDA e os 50m (cinquenta metros) de tubulação de aço para instalações de hidrantes.

Nessa senda, é incontestável que a licitante não comprovou sua capacidade técnico-operacional nos moldes exigidos no Edital, motivo pelo qual deve ser declarada inabilitada no presente certame.

Vale consignar que as quantidades mínimas definidas no Termo de Referência foram inferiores a 50% do quantitativo do previsto no orçamento-base, em que pese serem itens considerados importantes tecnicamente para o cumprimento do objeto, além de serem de valor significativo no orçamento.

Ora, o órgão licitante exigiu atestado que comprovasse a execução de determinados serviços com, no mínimo, 30% (trinta por cento) do objeto desta licitação, justamente por considerá-los tecnicamente relevante e de suma importância. Pois, além de resguardar a Administração quanto a capacidade de execução de tal objeto, também garante que o método utilizado na sua execução é o mais adequado, evitando transtornos, falhas, atrasos e outros percalços que possam comprometer a execução correta do objeto.

Outrossim, observou-se que a licitante também não comprovou sua capacidade técnico-profissional, haja vista que algumas Certidões de Acervo Técnico - CAT - apresentadas, foram emitidas em nome de responsável técnico que não possui qualquer vínculo profissional com a empresa licitante.

QUADRO DE ANÁLISE TÉCNICA PROFISSIONAL									
SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR	CAT Nº	RESPONSÁVEL TÉCNICO E FUNÇÃO	EMPRESA CONTRATADA	EMPRESA CONTRATANTE PRINCIPAL	PERÍODO DE EXECUÇÃO	ITEM DO ATESTADO	QUANT.	VINCULO PROF/JART	ATENDIMENTO AO EDITAL
8.5.1.1.1. - 300m (trezentos metros) de cordoalha em sistemas de SPDA;	720230002206	Merielen Marino Engenheira Civil e Segurança do Trabalho	Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Eirelli	Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand	20/06/2022 até 17/12/2022	1.1	1,00	SÓCIA	ATENDEU AO EDITAL E ANEXOS
8.5.1.1.2. - 50m (cinquenta metros) de tubulação de aço para instalações de hidrantes;	720230002208	Merielen Marino Engenheira Civil e Segurança do Trabalho	Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Eirelli	Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand	20/06/2022 até 17/12/2022	1.5	1,00	SÓCIA	ATENDEU AO EDITAL E ANEXOS
8.5.1.1.3. - 250m (duzentos e cinquenta metros) de instalação de eletroduto rígido, ou similar;	720160000518	Thiago Moreira Lopes Perillo Engenheiro Civil	PWR Brasil Tecnologia e Construções Ltda Me	Banco Regional de Brasília S/A	17/07/2014 até 17/07/2015	VÁRIOS	1.681,00	SEM VÍNCULO	NÃO FOI APRESENTADO NENHUMA FORMA DE VINCULO PROFISSIONAL CONFORME PRECONIZA ITEM 8.3.15.
8.5.1.1.4. - 2700m (dois mil e setecentos metros) de CABO DE COBRE FLEXÍVEL, ou similar;	720160000518	Thiago Moreira Lopes Perillo Engenheiro Civil	PWR Brasil Tecnologia e Construções Ltda Me	Banco Regional de Brasília S/A	17/07/2014 até 17/07/2015	VÁRIOS	2.756,00	SEM VÍNCULO	NÃO FOI APRESENTADO NENHUMA FORMA DE VINCULO PROFISSIONAL CONFORME PRECONIZA ITEM 8.3.15.
8.5.1.1.5. - 1200m (mil e duzentos metros) de ELETRODUTO FLEXÍVEL, ou similar;	1020230001729	Naceso Alves Soares Engenheiro Civil	Versiane Soares Projetos e Construções Ltda	Oliveira Transportes e Turismo Ltda ME	19/03/2021 até 30/04/2022	13.1 ATÉ 13.5	850,40	SEM VÍNCULO	NÃO FOI APRESENTADO NENHUMA FORMA DE VINCULO PROFISSIONAL CONFORME PRECONIZA ITEM 8.3.15.
8.5.1.1.6. - Instalação de reservatório metálico tipo taça, com no mínimo 10.000 litros;	1020220002497	Naceso Alves Soares Engenheiro Civil	Versiane Soares Projetos e Construções Ltda	Prefeitura Municipal de Padre Bernado	07/04/2020 até 14/12/2020	DIVERSOS ITEM 6	1,00	SEM VÍNCULO	NÃO FOI APRESENTADO NENHUMA FORMA DE VINCULO PROFISSIONAL CONFORME PRECONIZA ITEM 8.3.15.
8.5.1.1.7. - Instalação de no mínimo 40 (quarenta) detectores ópticos de fumaça endereçável ou similar;	720230002207	Merielen Marino Engenheira Civil e Segurança do Trabalho	Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Eirelli	Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand	20/06/2022 até 17/12/2022	1.1	1.350,00	SÓCIA	ATENDEU AO EDITAL E ANEXOS
8.5.1.1.8. - 75m (setenta e cinco metros) de GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO, ou similar.	720230002059	Merielen Marino Engenheira Civil e Segurança do Trabalho	Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Eirelli	Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand	20/06/2022 até 17/12/2022	1.7	1.950,00	SÓCIA	ATENDEU AO EDITAL E ANEXOS

Analisando as Certidões de Acervo Técnico - CAT apresentadas, observa-se que as certidões utilizadas para comprovar a capacidade técnico-profissional dos itens 8.5.1.1.3. e 8.5.1.1.4 foram emitidas em nome do responsável técnico Thiago Moreira Lopes Perillo e a certidões utilizadas para comprovar a capacidade técnico-profissional

dos itens 8.5.1.1.5. e 8.5.1.1.6 foram emitidas em nome do responsável técnico Naceso Alves Soares. Contudo, ambos profissionais não possuem vínculo profissional com licitante Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Ltda.

No caso, o Edital exigiu comprovação do(s) Responsável(eis) técnico(s) que poderia se dar da seguinte forma:

8.3.15.

1) cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e previdência Social), para o(s) funcionário(s);

2) cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços;

3) cópia autenticada do Contrato Social da Empresa, para o(s) sócio(s) ou proprietário; ou

4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Atentem para o fato de que o quarto tipo de comprovante de vínculo profissional acima citado (declaração de contratação futura do profissional) se trata de termo de compromisso assinado pelo futuro responsável técnico, mediante o qual esse profissional se compromete, antecipadamente, a participar, futuramente, da execução contratual.

Ou seja, ao não apresentar qualquer declaração de contratação futura do profissional detentor dos atestados apresentados, a licitante não comprovou o vínculo profissional entre a empresa e o responsável técnico exigido no Edital.

Assim, as CAT nº 720160000518, 720160000518, 1020230001729, 1020220002497 não estão aptas a comprovar a capacidade técnica-profissional da licitante, motivo pelo qual devem ser desconsideradas.



Nessa senda, além de não ter comprovado sua capacidade técnica-operacional, a licitante Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Ltda também não comprovou a capacidade técnica-profissional exigida no Edital.

Por fim, vale consignar que, em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê. Caso contrário, o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios correlatos à licitação.

Com base no princípio da vinculação ao edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o edital é a "lei entre as partes".

A ausência de comprovação da capacidade técnica da empresa Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Ltda impede a continuidade da sua participação no procedimento licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital.

Ora, outros potenciais concorrentes não participaram do certame por, justamente, não conseguirem comprovar a execução anterior dos serviços exigidos.

Inclusive, caso uma empresa sem capacidade técnica assine o contrato administrativo e, ao final, não consiga executar o serviço com maestria e no prazo acordado, poderá ainda, ao final, declarar que o órgão tinha conhecimento de sua incapacidade e foi conivente com a situação com o objetivo único de, teoricamente, obter a proposta mais vantajosa.



Registra-se que a Administração precisa, no mínimo, ter a garantia de que a empresa vencedora possui as condições técnicas necessárias para a boa execução dos serviços. E, no presente caso, a Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Ltda não conseguiu comprovar sua capacidade técnica.

Por fim e, apenas por amor ao debate, vale consignar que a falta de entrega dos documentos exigidos pelo edital de licitação ou sua apresentação extemporânea impede a continuidade de participação do licitante no procedimento licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital.

Ou seja, se a licitante Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Ltda não cumpriu e não apresentou todos os documentos necessários e exigidos no instrumento convocatório no ato da entrega dos documentos habilitatórios, a sua inabilitação e desclassificação da sua proposta é a medida que se impõe, sob pena de infringir o princípio da igualdade e impessoalidade.

Registra-se que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Contudo, diligência não é inclusão posterior de novo documento ou de informação que deveria constar originariamente da proposta

Caso não seja esse o entendimento, a Comissão estaria privilegiando a licitante Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Ltda em detrimento dos demais concorrentes.

Posto isso, se a licitante **Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Ltda** não comprovou sua capacidade técnica, a inabilitação e desclassificação da sua proposta é a medida que se impõe, sob pena de infringir o princípio da igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos.



III. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Recorrente que seja devidamente recebido e processado o presente recurso administrativo, pretendendo o efeito modificativo do julgado que que julgou a licitante **Nacional Engenharia e Sistema de Prevenção Contra Incêndio Ltda** habilitada, haja vista que a licitante não atendeu todos os requisitos e condições exigidos no Edital de Licitação.

Pede deferimento.

Brasília / DF, 12 de agosto de 2024.

PAULO HENRIQUE

MAZONI:98853775149

Assinado de forma digital por

PAULO HENRIQUE

MAZONI:98853775149

Dados: 2024.08.12 14:25:46 -03'00'

Evolução Engenharia, Construção e Administração Ltda
Diretor Presidente